

## **Resolução CONSEMA nº 007/00**

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do Art. 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, RESOLVE APROVAR o seguinte:**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - compete:

I - propor a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do Governador, bem como acompanhar sua implementação;

II - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

III - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado;

IV - deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultantes da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

V - colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX - controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA;

X - estabelecer prioridades para o enquadramento de programas e projetos ambientais cujos recursos financeiros não sejam provenientes do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA;

XI - propôr as prioridades do FEMA à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO CONSEMA**

**Art. 2º** - A estrutura do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - será:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único: Com vistas a oferecer o suporte técnico adequado às deliberações do CONSEMA, este Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSEMA**

**Art. 3º** - O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - é composto pelos seguintes membros:

- a) o Secretário de Estado pelo Meio Ambiente;
- b) o Secretário de Estado responsável pela Energia, Minas e Comunicações, ou um representante por ele nomeado;
- c) o Secretário de Estado responsável pela Agricultura, ou um representante por ele nomeado;
- d) o Secretário de Estado responsável pela Educação, ou um representante por ele nomeado;
- e) o Secretário de Estado responsável pela Cultura, ou um representante por ele nomeado;
- f) o Secretário de Estado responsável pela Ciência e Tecnologia, ou um representante por ele nomeado;
- g) o Secretário de Estado responsável pelo Desenvolvimento e Assuntos Internacionais ou um representante por ele nomeado;
- h) o Secretário de Estado responsável pelo Planejamento Territorial e Obras Públicas ou um representante por ele nomeado;
- i) o Secretário responsável pelo Planejamento e Administração do Estado, ou um representante por ele nomeado;
- j) o titular do órgão estadual responsável pela segurança pública ou seu representante;
- k) O Secretário de Estado responsável pela Saúde;

- l) cinco representantes de entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de um ano;
- m) um representante de instituição universitária pública;
- n) um representante de instituição universitária privada;
- o) um representante escolhido alternadamente dentre o corpo técnico da Fundação Zoobotânica, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- p) um representante do SINDIÁGUA;
- q) um representante da FETAG;
- r) um representante da FIERGS;
- s) um representante da FARSUL;
- t) um representante da FAMURS;
- u) o Superintendente Regional do IBAMA, ou um representante por ele nomeado;
- v) um representante dos comitês das bacias hidrográficas;
- x) um representante do Centro de Biotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;
- y) um representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- z) o titular da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, ou um representante por ele nomeado.

§ 1º - O órgão ambiental estadual proporcionará o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Estadual do Meio Ambiente e de sua Secretaria Executiva.

§ 2º - Na composição do CONSEMA assegurar-se-á a paridade de representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da comunidade organizada.

§ 3º - Os representantes citados nas letras "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "v", "x" e "y" e seus suplentes, para efeito desta Lei, serão considerados agentes públicos honoríficos.

## SEÇÃO II

### DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros de que tratam as alíneas "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "v", "x" e "y" do artigo anterior será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos e entidades de que trata o "caput" deste artigo e seus suplentes, serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Os representantes citados no artigo 4º, nas letras "m", "n", "p", "q", "r", "s", "t", "v", "x" e "y" e seus suplentes deverão ter, preferencialmente, conhecimento na área ambiental.

Art. 6º - Os representantes dos membros de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "u" e "z", do artigo 3º, serão indicados pelos dirigentes

máximos dos órgãos que representam, preferencialmente dentre pessoas com conhecimento na área ambiental.

Art. 7º - Os representantes das cinco entidades ambientais e seus suplentes, citados na alínea "I" do artigo 3º deverão apresentar a comprovação do Cartório de Registro Especial de que as referidas entidades estão constituídas e em atividade há mais de um ano na área ambiental.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 8º - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, importa em perda do mandato do Conselheiro.

§ 1º - Verificada a hipótese do "caput", a instituição será comunicada da exclusão de seu representante e solicitada a fazer nova indicação.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria até quinze dias posteriores à reunião objeto da justificativa.

Art. 9º - A representação do órgão e entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no "caput" do artigo anterior ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo Único - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos da Seção II, deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância.

Art. 10 - Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DO CONSEMA**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 11 - A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito dentre os representantes do CONSEMA

§ 1º - Na ausência do Presidente e do seu substituto, o Conselho será presidido pelo Secretário Executivo.

§ 2º - A Presidência do CONSEMA terá o mandato de dois anos.

§ 3º - A eleição será realizada em sessão extraordinária convocada para esta finalidade; a escolha se dará por maioria simples dos votos, com quórum de dois terços dos conselheiros.

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

- I - dar posse e exercício aos Conselheiros;
- II - convocar e presidir as reuniões;

- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V- assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as Resoluções do Conselho;
- VII - conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;
- VIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CONSEMA, sem direito a voto;
- IX - aplicar as normas deste Regimento;
- X - tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;
- XI - representar o Conselho e manifestar-se em seu nome.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CONSEMA será exercida pelo órgão ambiental do Estado e coordenada pelo seu titular ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - receber, e encaminhar a despacho, o expediente do Conselho;
- II - exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;
- III - preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;
- IV - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas a divulgação;
- VIII - fazer publicar, no órgão oficial do Estado, as decisões do Conselho;
- IX - dar conhecimento ao plenário de correspondências e proposições sugeridas;
- X - elaborar o relatório anual do Conselho, a ser aprovado pelo plenário;
- XI - proceder e dar conhecimento ao controle de faltas dos Conselheiros, através das folhas de presença.
- XII - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

## **SEÇÃO III**

### **DO PLENÁRIO**

Art. 15 - O Plenário será constituído conforme disposto no artigo 3º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;

- II - debater e votar todas as matérias submetidas ao CONSEMA;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - pedir vista de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONSEMA;
- IX - propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- X - requerer votação nominal ou secreta;
- XI - solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- XII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONSEMA;
- XIII - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- XIV - representar o CONSEMA em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário.
- XV - eleger o Presidente do CONSEMA

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 16 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do CONSEMA, para examinar e dar parecer sobre os assuntos que por este lhe forem encaminhados.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar, dar parecer e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

Parágrafo único: As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas presidências, com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 18 - As Câmaras Técnicas serão provisórias ou permanentes, de acordo com a decisão do Plenário no ato de sua criação, para exercer uma ou algumas das competências previstas no artigo 1º deste Regimento.

§ 1º - O número de membros das Câmaras Técnicas será fixado pelo Plenário.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Provisórias terão seus prazos de duração fixados pelo Plenário, podendo ser prorogado.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes indicados pelas entidades-membro do CONSEMA

§ 4º - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, podendo inclusive convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los

§ 5º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do CONSEMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

§ 6º - Aplica-se às Câmaras Técnicas Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 19 - Caberá as Câmaras Técnicas em razão da matéria de sua competência, dentre outras:

- I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e de particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas a sua área de atuação.
- V- criar Grupos de Trabalho;

Art. 20 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 1º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 22 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros. No caso de empate a decisão será encaminhada ao Plenário do CONSEMA.

§ 1º - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 2º - A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará sua exclusão da mesma.

§ 3º - A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

Art. 23 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 24 - O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de representante, e quando couber, o voto de desempate.

Art. 25 - O CONSEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do

motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e 24 h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º - A contagem dos membros necessários à formação de "quorum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quorum" regimental, após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos será realizada terceira e definitiva chamada.

Art. 26 - Na primeira reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões mensais do respectivo ano.

Art. 27 - As reuniões serão públicas; as manifestações de não-membros do Conselho obedecerão à inscrição preliminar na Secretaria Executiva e apreciação pelo Plenário.

Art. 28 - Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do Plenário, na seguinte ordem:

- I- leitura da Ata da reunião anterior;
- II - comunicações;
- III - verificação de "quorum";
- IV - votação da Ata da reunião anterior;
- V - leitura e deliberação sobre a Ordem do Dia;
- VI - discussão e votação das matérias em pauta, constantes na Ordem do Dia ou propostas na etapa prevista no item V;
- VII - encerramento.

§ 1º - Não havendo "quorum" no momento da terceira verificação, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CONSEMA.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a Ata, enviará declaração escrita à Secretaria Executiva, até quarenta e oito horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 29 - É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 30 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 31 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.



§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo a este fixar o prazo de adiamento.

§ 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 32 - O Presidente colherá os votos a partir do Relator.

§ 1º - A votação será a descoberto; podendo realizar-se secretamente por deliberação do Conselho.

§ 2º - Solicitada "vista" do processo, por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte.

Art. 33 - Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º - Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta ao Plenário, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 34 - As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções numeradas de forma seqüencial, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 35 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de :

I - propostas de RESOLUÇÕES - quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONSEMA;

II - propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III - propostas de RECOMENDAÇÕES - quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente, à temática ambiental;

§ 1º - As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Por decisão do Plenário, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

§ 3º - As Resoluções, Moções e Recomendações serão datadas e numeradas de forma seqüencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 36 - As Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - O CONSEMA elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único - Após aprovação, pelo Plenário, caberá à Secretaria Executiva dar publicidade dos relatórios.

Art. 38 - O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por, no mínimo, por um quarto dos Conselheiros e aceita por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art. 39 - No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Regimento Interno será realizada a eleição para o novo Presidente do CONSEMA.

Art. 40 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 41- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Porto Alegre, 19 de setembro de 2000.**

**Claudio Langone**  
**Secretário Estadual do Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

*Publicado no DOE de 21/09/2000*